



Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 05 / 10 / 2021

Funcionário
Matrícula

## LEI MUNICIPAL Nº 1117/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇO PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA.**

**Art.1º.** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Itapissuma, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento dessa Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

- I. Parques infantis com até 03 (três) brinquedos devem disponibilizar ao menos 01 (um) brinquedo adaptado e identificado;
- II. Parques infantis com 05 (cinco) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 02 (dois) brinquedos adaptados e identificados;
- III. Parques infantis com mais 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§2º a disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§3º Os espaços mencionados no *caput*, do art.1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nessa lei.

**Art.2º.** Nos locais a que se refere o art.1º, *caput*, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação “Entretenimento infantil adaptado para a integração de



crianças com deficiência.”.

**Art.3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art.5º.** Essa lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Itapissuma, 05 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BEZERRA TENORIO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**